

U M P A Í S D E T O D O S

Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

Brasília
outubro de 2004



Orientações para a Implementação do Modelo de Gestão do PPA 2004-2007

*Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/MP
Secretaria de Gestão/MP*

1. Objetivo: estabelecer orientações para a elaboração de portaria pelos titulares dos órgãos do poder executivo, responsáveis por programas, para a implementação do modelo de gestão do PPA, de acordo com o Decreto nº 5.233, de 06 de outubro de 2004.

2. Orientações:

- A Portaria dos titulares dos órgãos responsáveis por programas deve ter por referência os programas e ações constantes da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007.
- O titular da unidade administrativa responsável pelo programa será o gerente do programa e o titular da unidade administrativa responsável pela ação será o coordenador da ação. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da gestão dos programas e ações, mesmo nos casos de mudança de titulares e equipes, e ao mesmo tempo propicia-se ao gerente de programa e coordenadores de ação maior disponibilidade de recursos (humanos, administrativos e logísticos) para o alcance das metas e resultados previstos.
- Não serão disponibilizados novos cargos ou criadas unidades administrativas nos Ministérios e Secretarias Especiais para implantação de qualquer uma das funções do modelo de gestão do PPA. A proposta é alocar os recursos organizacionais já disponíveis.

2.1. Comitê de Coordenação dos Programas:

- O Comitê de Coordenação deverá definir, executar, monitorar e avaliar ações estabelecidas nas políticas setoriais, tendo por referência o conjunto dos programas que compõem cada política.
- O Comitê de Coordenação deve atuar na integração

dos programas do setor (Ministérios e Vinculadas), proporcionando aos programas intra-setoriais um *locus* para a mediação e superação de restrições.

- A coordenação do Comitê de Coordenação dos Programas do setorial (Ministério e vinculadas) é de responsabilidade do Secretário Executivo de cada Ministério, ou cargo equivalente.
- A constituição do Comitê de Coordenação dos Programas é facultada aos órgãos que possuam fóruns de coordenação interna em funcionamento, desde que as funções sejam compatíveis e a participação dos gerentes dos programas do PPA esteja prevista.
- A agenda de trabalho desse Comitê deverá ser proposta pelo seu coordenador levando-se em conta o plano gerencial de cada programa.
- Recomenda-se que o Plano Gerencial de cada Programa seja validado pelo Comitê de Coordenação de Programas, de cada setor, antes de ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- No exercício de sua função de monitoramento e avaliação dos programas do PPA, o Comitê de Coordenação dos programas deve contar com o apoio técnico da unidade de monitoramento e avaliação, no âmbito de cada Ministério ou órgão equivalente.
- No caso dos programas multissetoriais, os Secretários Executivos, ou equivalentes, de cada órgão devem ser o canal para a negociação e superação de restrições.

2.2. Gerente de Programas:

- A Portaria do titular do órgão (Ministros e Secretários Especiais) deverá indicar as unidades administrativas responsáveis pelo Programa e Ações, sob sua responsabilidade. As exceções são os titulares das empresas integrantes do orçamento de investimentos e o Ministério da Defesa que indicarão pessoas responsáveis por programas e ações, não unidades da estrutura regimental.
- É recomendado que o Gerente de Programa seja o dirigente de uma Unidade de alto nível hierárquico, que detenha a competência regimental associada aos objetivos dos programas e disponha de poder de decisão

sobre a alocação dos recursos da unidade. No caso das vinculadas, recomenda-se que seja o dirigente máximo da organização.

- Os critérios de identificação das unidades como responsáveis pelos programas e pelas ações do PPA são: 1 - as competências regimentais das unidades administrativas; 2 - os recursos necessários à implementação do programa e das ações; 3 - os processos de trabalho envolvidos na consecução de cada ação do programa; e 4 - o funcionamento dos arranjos e instrumentos de gestão previstos pelo Decreto n.º 5.233, de 2004.
- O gerente executivo deverá, sempre que possível, pertencer à equipe do Gerente de Programa.
- Atribuições do Gerente de Programa:
 - Implementar, monitorar, avaliar e revisar os programas sob sua responsabilidade, de acordo com as etapas do ciclo de gestão.
 - Elaborar em conjunto com o gerente executivo e coordenadores de ação o Plano Gerencial do Programa, encaminhando-o para apreciação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do módulo do SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento.
 - Implementar a articulação periódica com os coordenadores de ação na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitar sobreposição de ações e gerenciar as restrições, em tempo de corrigir rumos.
 - Negociar e articular os recursos necessários para o alcance dos resultados, no âmbito do Comitê de Coordenação dos programas.
 - Validar e manter atualizadas as informações relativas ao Programa, sob sua responsabilidade.
 - Indicar o gerente executivo para cada programa sob sua responsabilidade, se julgar necessário.
- Capacitação:
 - A Secretaria de Planejamento e Investimentos

Estratégicos do MP disponibilizará uma oficina para os gerentes de programas, gerentes executivos e coordenadores de ação para elaboração do Plano Gerencial do Programa.

- A partir de 2005 será desenvolvido um plano de capacitação, definido a partir de competências requeridas pelos gerentes e coordenadores de ação. O plano deverá prever capacitação continuada e processo de certificação estabelecido pela Secretaria de Gestão em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

2.3. Coordenador de ação

- Cada ação que compõe um Programa deverá ter um responsável pela sua execução. Poderá haver um responsável para mais de uma ação do programa, a depender de sua complexidade de gestão.
- As unidades administrativas responsáveis pelas ações serão indicadas na Portaria do Ministério ou órgão equivalente e Secretarias Especiais. As exceções são os titulares das empresas integrantes do orçamento de investimentos e o Ministério da Defesa que indicarão pessoas responsáveis pelas ações.
- Os critérios de identificação das unidades como responsáveis pelas ações do PPA são: 1 - vinculação entre as competências regimentais das unidades administrativas e os produtos definidos na ação; 2 - os recursos necessários à implementação das ações; 3 - os processos de trabalho envolvidos na consecução de cada ação; e 4 - o funcionamento dos arranjos e instrumentos de gestão previstos pelo Decreto n.º 5.233, de outubro de 2004. Recomenda-se que o coordenador da ação esteja o mais próximo possível de sua execução.
- Atribuições:
 - Viabilizar a execução da(s) ação(ões) sob sua responsabilidade.
 - Executar a ação mantendo os registros de desempenho físico e financeiro atualizados, monitorar e gerir as restrições que estejam em sua esfera decisória.
 - Atualizar os dados referentes a(s) sua(s) ação(ões) no SIGPlan - Sistema de Informações Gerenciais e

de Planejamento.

- Informar restrições que extrapolem sua alçada de decisão para que o gerente de programa possa atuar diretamente ou buscar os atores que possam auxiliar na busca de solução para as restrições apontadas, em tempo de execução.

2.4. Unidade de Monitoramento e Avaliação:

- Portaria interministerial será publicada contendo especificações e orientações sobre a implementação e funcionamento do Sistema de Avaliação.
- O mesmo ato do titular do órgão que identifica as unidades administrativas responsáveis pelos programas e pelas ações deverá identificar a Unidade de Monitoramento e Avaliação.
- Deverá ser identificada apenas uma Unidade para atender ao Ministério e suas Vinculadas. Ou seja, a Unidade deve atuar em todo o setor (Ministério e Vinculadas). Recomenda-se sua vinculação às Secretarias-Executivas dos órgãos, ou equivalente.
- A Unidade de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta, no mínimo, por 2 servidores do quadro permanente na organização que possuam conhecimento e experiência no monitoramento e avaliação. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade do processo de formação e consolidação de conceitos e práticas de monitoramento e avaliação.
- As pessoas indicadas para compor essa Unidade deverão ter em seu conjunto um bom relacionamento e facilidade de trânsito na organização e suas vinculadas, habilidades de negociação e transmissão de conhecimentos. Ressalta-se que a Unidade irá apoiar diretamente o Secretário-Executivo ou cargo equivalente, na sua função de coordenação do Comitê, e os Gerentes de Programa, nas atividades de monitoramento e avaliação.
- Atribuições:
 - Apoiar o Comitê de Coordenação dos Programas, sob a orientação do Coordenador do Comitê (Secretário-Executivo ou equivalente) no que se refere ao monitoramento e avaliação dos programas.
 - Apoiar os gerentes de programas e coordenadores

de ação na elaboração dos planos gerenciais dos programas;

- Atuar como consultores internos aos processos de monitoramento e avaliação dos programas do PPA;
- Apoiar o Coordenador do Comitê de Coordenação dos Programas no monitoramento e avaliação dos resultados das políticas setoriais, sob o foco do conjunto do programas que as compõem.
- As unidades de monitoramento e avaliação devem atuar como rede, internalizando nos órgãos as orientações, metodologias e processos de monitoramento e avaliação estabelecidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Capacitação:
 - A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará oficina para capacitar os integrantes das Unidades de Monitoramento e Avaliação, para atuarem no apoio à elaboração dos planos gerenciais dos programas.
 - A partir de 2005 será desenvolvido um plano de capacitação, definido a partir de competências requeridas pelos técnicos das unidades de monitoramento e avaliação. O plano deverá prever capacitação continuada e processo de certificação estabelecido pela Secretaria de Gestão em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Modelo de Portaria

PORTARIA Nº , DE DE DE 2004

Considerando o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007 e o Decreto nº 5.233, de 06 de outubro 2004, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2004/2007 e de seus programas; e

Considerando as orientações do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2004-2007.

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério com a finalidade de coordenar os processos de gestão para o alcance dos objetivos setoriais (.....)

§ 1º O Comitê de Coordenação dos Programas tem as seguintes atribuições:

I - Validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;

II - Atuar de forma pró-ativa e por antecipação na eliminação de restrições à implementação dos Programas;

III - Definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;

IV - Monitorar a implementação dos programas e avaliar seus resultados;

V - Coordenar, monitorar e avaliar a execução da política setorial, em especial por meio da implementação do conjunto dos programas.

§ 2º O Comitê de Coordenação dos Programas é composto por:

I - Secretário-Executivo ou cargo equivalente, que o coordenará;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou cargo equivalente

III - Os gerentes de programas; e

IV - Titulares de unidades e de entidades vinculadas, indicadas (relacionar as unidades indicadas)

Art. 2º Os programas unisetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis .

I - Programa - unidade administrativa responsável(relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis).....

II - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis).....

III - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis).....

(.....)

Art. 3º Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades responsáveis:

I - Programa - unidade administrativa responsável(relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis).....

II - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis).....

III - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis).....

(.....)

Art. 4º Os programas multissetoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis:

I - Programa - unidade administrativa responsável(relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades responsáveis).....

II - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis).....

III - Programa - unidade administrativa responsável (relacionar também cada ação integrante do programa e respectivas unidades administrativas responsáveis).....

(.....)

Art. 5º As ações componentes de programas Multisistêmicas, de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das seguintes unidades administrativas responsáveis:

I - Ação - unidade administrativa responsável

II - Ação - unidade administrativa responsável

III - Ação - unidade administrativa responsável

(.....)

Art. 6º Para a gestão dos programas intra-setoriais, de responsabilidade deste Ministério, ficam instituídos os seguintes colegiados:

I - Comitê Gestor do Programa (....). composto pelos titulares das unidades administrativas (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes);

II - Comitê Gestor do Programa (....) composto pelos titulares das unidades administrativas (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes);

(...)

Art. 7º Para a gestão dos Programas Multissetoriais, sob responsabilidade deste Ministério, ficam instituídos os seguintes colegiados:

I - Comitê Gestor do Programa (....). composto pelos titulares das unidades administrativas e o gerente executivo, se houver (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes; no caso de ações sob a responsabilidade de outro órgão, relacionar apenas o nome do Ministério responsável);

II - Comitê Gestor do Programa (....) composto pelos titulares das unidades administrativas e o gerente executivo,

se houver (listar as unidades responsáveis pelo Programa e pelas ações componentes no caso de ações sob a responsabilidade de outro órgão, relacionar apenas o nome do Ministério responsável);

(...)

Art. 8º Os Comitês Gestores dos Programas, especificados nos artigos 6º e 7º, deverão dar cumprimento aos objetivos dos programas, devendo para tanto:

I - Monitorar e avaliar o conjunto de suas respectivas ações;

II - Obter sinergia e eficiência na utilização dos recursos das ações do Programa;

III - Atuar na gestão de restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

IV - Monitorar e avaliar os indicadores dos programas.

(...)

Art. 9º As atribuições dos Gerentes de Programa são:

I - Negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - Monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - Indicar o gerente executivo, se necessário;

IV - Buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

V - Gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - Elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VII - Validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 10º Os gerentes de programas podem indicar Gerentes Executivos para apoiá-los, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º Os Gerentes de Programas devem formalizar a indicação dos Gerentes Executivos mediante cadastramento no SIGPLAN.

§ 2º Compete ao Gerente Executivo apoiar a atuação do gerente do programa, no âmbito de suas atribuições, devendo para tanto exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo gerente de programa.

Art. 11º Compete ao Coordenador de Ação:

I - Viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - Responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - Utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - Gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - Estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - Participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa; e

VII - Efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art.12º Fica designada a unidade (...) para exercer as funções de unidade de monitoramento e avaliação com a finalidade de apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade do Ministério.

Art.13. De forma a auxiliar a captação de informações sobre o andamento dos programas de responsabilidade deste Ministério e subsidiar os gerentes na tomada de decisões fica definido o desenvolvimento/implementação de sistema(s) de informações integrado(s) ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO

